

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

Nº.130/2017

**TERMO DE CONTRATO DE
ÊXITO QUE SE FAZEM O
MUNICÍPIO DE DESTERRO DO
MELO
COM JOÃO AZÊDO E
BRASILEIRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.813/0001-53, com endereço Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, CEP: 36.210-000, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Márcia Cristina Machado Amaral**, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.500.356/0001-08 situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº. 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64049-440, Fone: (86) 3226-5221 / 3223-8137, neste ato representado por seu responsável legal, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A e CPF nº. 800.667.204-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/ c Art. 13, V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA- Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo Único - Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA QUARTA- São responsabilidades do Contratante:

- a) outorgar procuração *ad judicia ex extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida.
- b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal n.º 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA- As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será na quantia equivalente a 20 % (por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE receber o benefício, objeto da presente contratação.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos quaisquer valores, de qualquer natureza, à CONTRATADA, caso não haja êxito no objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Na forma do artigo 22, § 4º da Lei Federal n o 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

Parágrafo Terceiro - Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE a incidência de multa de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA- O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO :

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Desterro do Melo, 24 de abril de 2017.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
JOÃO ULISSES DE BRITIO AZÊDO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

CPF nº. _____ .

2ª) _____

CPF nº. _____ .

Contrato Administrativo nº 130/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

Valor: 20 % a título de honorários.

Prazo: 24.04.2017 a 31.12.2017

Data: 24.04.2017